



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 002/2024

A Sua Excelência  
Altemiles Martins de Souza  
Presidente da Câmara Municipal  
de Frei Martinho-PB

Sr. Presidente,

Cumprimento-o cordialmente, em nome do qual saúdo os demais membros da Mesa Diretora e parlamentares integrantes do Poder Legislativo do Município de Frei Martinho, Estado da Paraíba, no exercício das prerrogativas que me são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município, **tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dos ilustres membros desse Plenário, o incluso Projeto de Lei nº. 002/2024**, que dispõe sobre a adequação dos vencimentos do quadro do magistério público municipal ao piso salarial profissional nacional, para os profissionais do magistério público da educação básica, em conformidade com a recente Portaria Interministerial MF/MEC Nº 7, publicada em Diário Oficial do dia 29 de dezembro de 2023, que definiu o novo valor do Piso Salarial Nacional dos Professores para o ano de 2024.

Com efeito, destaca-se que a Lei nº. 11.738, de 16 de julho de 2008, mais conhecida como “Lei do Piso”, que regulamenta a alínea "e" do inciso III, do *caput*, do art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, é um marco com enorme relevância para a luta por direitos e uma remuneração digna para os profissionais do magistério público, em especial os da educação básica. Nada obstante, a referida norma carece de atualizações anuais relacionadas ao piso salarial da categoria, conforme o art. 5º, do mencionado diploma.

Demais disso, a política remuneratória no âmbito da educação brasileira é uma diretriz constitucional, nos termos do art. 206, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988, o qual aduz que o ensino deve ser ministrado com ênfase no "*piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública, nos termos de lei federal*".

Nesse sentido, ciente da necessidade de nova regulamentação em relação ao piso do magistério em decorrência do novo marco do financiamento da educação básica brasileira instituído a partir da Emenda Constitucional nº. 108/2020, bem como da Lei nº 14.113/2020, o Ministério da Educação, utilizando-se do indicador de atualização dado por meio da Lei nº. 11.738/2008, por meio da já mencionada Portaria, **definiu como Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, para o ano de 2024, o valor de R\$ 4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete reais)**, considerando-se uma jornada de 40 horas semanais na modalidade normal de ensino, o que representa um reajuste de 3,62% (três inteiros e sessenta e dois centésimos por cento).

Em conformidade com o § 1º, do art. 2º, da Lei nº. 11.738, de 16 de julho de 2008, **o piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica**, para a jornada de, no máximo, **40 (quarenta) horas semanais**. Dessa forma, denota-se uma proporcionalidade que deve ser observada cotejando-se a jornada máxima com a carga horária semanal dos profissionais que exercem suas atribuições no âmbito do Município de Frei Martinho.

Tal medida, portanto, visa adequar os vencimentos dos servidores do quadro do magistério público municipal da educação básica, de modo que passarão a perceber valores nos termos constantes do incluso projeto de Lei.

Além disso, diante dos recentes reajustes concedidos a esses profissionais, tão caros ao serviço público, e como medida de equalização do plano de cargos e salários, o incluso projeto de lei, notadamente, em atenção ao limite prudencial de despesa, também concede reajuste para os profissionais que já recebem remuneração acima do piso, em percentual de 11,62% (onze inteiros e sessenta e dois centésimos por cento).

O percentual de aumento, inclusive, foi estabelecido mediante diálogo com a categoria, em reunião realizada no dia 23/01/2024, oportunidade em que houve o compromisso desta Gestão em conceder o referido acréscimo remuneratório em três etapas, e sem efeito retroativo entre elas, nos termos do projeto de lei, sendo a primeira etapa em janeiro, a segunda em março e a última etapa em maio deste ano, nos seguintes

e respectivos percentuais: 4,00%, 4,00% e 3,62%, proposta essa que foi aceita à unanimidade pelos presentes.

Ademais, apresentamos o presente projeto de Lei, **em caráter de urgência**, e em atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000), especialmente os artigos 16 e 17, com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no presente exercício e nos subsequentes, além de declaração de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



**SEBASTIÃO PINTO DANTAS**  
Prefeito Constitucional de Frei Martinho

**PROJETO DE LEI Nº. 002, DE 26 DE JANEIRO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO/PB EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/MEC Nº 7, PUBLICADA EM DIÁRIO OFICIAL DO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2023, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, E CONCEDE ACRESCIMO REMUNERATÓRIO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA QUE JÁ RECEBEM ACIMA DO PISO.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO** aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a adequação da remuneração do quadro de magistério público municipal ao piso salarial profissional nacional, estabelecido pela Portaria Interministerial MF/MEC Nº 7, publicada em Diário Oficial do dia 29 de dezembro de 2023, para os profissionais do magistério público da educação básica pública, para o exercício de 2024.

Parágrafo único. Os servidores do magistério com jornadas de trabalho inferiores a 40 (quarenta horas) semanais terão suas remunerações proporcionais ao piso salarial profissional nacional estabelecido pela Portaria Interministerial MF/MEC Nº 7, publicada em Diário Oficial do dia 29 de dezembro de 2023, para os profissionais do magistério público da educação básica pública, para o exercício de 2024.

**Art. 2º** Fica concedido o reajuste, no piso salarial, de 3,62% (três inteiros e sessenta e dois por centésimos por cento) aos profissionais do magistério da educação básica pública do Município de Frei Martinho/PB, em conformidade com a Portaria Interministerial MF/MEC Nº 7, publicada em Diário Oficial do dia 29 de dezembro de 2023, do Ministério Educação.



**Frei Martinho**  
Construindo com a nossa Gente!



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO  
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** Fica concedido o reajuste de 11,62% (onze inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), dividido em três etapas, a primeira em janeiro de 2024, com acréscimo percentual de 4,00% (quatro por cento); a segunda em março de 2024, com acréscimo percentual de 4,00% (quatro por cento); e a terceira em maio de 2024, com acréscimo percentual de 3,62% (três inteiros e sessenta e dois por cento), aos profissionais do magistério da educação básica pública que já recebem remuneração acima do piso, em conformidade com os quadros constantes dos Anexos desta Lei, observando-se a proporcionalidade de carga horária.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Frei Martinho, 26 de janeiro de 2024.

**SEBASTIÃO PINTO DANTAS**  
Prefeito Constitucional de Frei Martinho

## ANEXO I – SERVIDORES COM JORNADA DE 40H

### QUADRO DE REMUNERAÇÃO - 40 HORAS - JANEIRO/2024

Ref.	A	B	C	D	E	F	G
I	<b>4.580,57</b>	4.689,32	4.744,18	4.959,83	5.175,48	5.391,11	5.606,76
II	4.959,83	5.207,82	5.455,81	5.703,80	5.951,80	6.199,79	6.447,78
III	5.455,81	5.728,60	6.001,39	6.274,18	6.546,97	6.819,76	7.092,55
IV	5.951,80	6.249,39	6.546,98	6.844,57	7.142,16	7.439,75	7.737,34
V	6.447,77	6.770,16	7.092,55	7.414,94	7.737,32	8.059,71	8.382,10

### QUADRO DE REMUNERAÇÃO - 40 HORAS - MARÇO/2024

Ref.	A	B	C	D	E	F	G
I	<b>4.580,57</b>	4.869,68	4.926,65	5.150,60	5.374,53	5.598,47	5.822,41
II	5.150,60	5.408,13	5.665,66	5.923,19	6.180,72	6.438,25	6.695,78
III	5.665,65	5.948,93	6.232,22	6.515,50	6.798,78	7.082,06	7.365,35
IV	6.180,71	6.489,75	6.798,78	7.107,82	7.416,85	7.725,89	8.034,92
V	6.695,76	7.030,55	7.365,34	7.700,12	8.034,91	8.369,70	8.704,49

### QUADRO DE REMUNERAÇÃO - 40 HORAS - MAIO/2024

Ref.	A	B	C	D	E	F	G
I	<b>4.580,57</b>	5.032,90	5.091,78	5.323,24	5.554,68	5.786,11	6.017,57
II	5.323,24	5.589,40	5.855,56	6.121,73	6.387,89	6.654,05	6.920,21
III	5.855,55	6.148,33	6.441,11	6.733,88	7.026,66	7.319,44	7.612,22
IV	6.424,71	6.745,95	7.067,18	7.388,42	7.709,65	8.030,89	8.352,12
V	6.920,19	7.266,20	7.612,21	7.958,22	8.304,23	8.650,24	8.996,25



## ANEXO II – SERVIDORES COM JORNADA DE 30H

### QUADRO DE REMUNERAÇÃO - 30 HORAS - JANEIRO/2024

Ref.	A	B	C	D	E	F	G
I	<b>3.435,43</b>	3.516,98	3.558,14	3.719,87	3.881,60	4.043,34	4.205,07
II	3.719,87	3.905,86	4.091,86	4.277,85	4.463,84	4.649,84	4.835,83
III	4.091,85	4.296,44	4.501,04	4.705,63	4.910,22	5.114,81	5.319,41
IV	4.463,85	4.687,04	4.910,24	5.133,43	5.356,62	5.579,81	5.803,01
V	4.835,83	5.077,62	5.319,41	5.561,20	5.803,00	6.044,79	6.286,58

### QUADRO DE REMUNERAÇÃO - 30 HORAS - MARÇO/2024

Ref.	A	B	C	D	E	F	G
I	<b>3.435,43</b>	3.652,25	3.694,99	3.862,94	4.030,89	4.198,86	4.366,81
II	3.862,94	4.056,09	4.249,23	4.442,38	4.635,53	4.828,68	5.021,82
III	4.249,23	4.461,69	4.674,15	4.886,61	5.099,08	5.311,54	5.524,00
IV	4.635,53	4.867,31	5.099,08	5.330,86	5.562,64	5.794,41	6.026,19
V	5.021,83	5.272,92	5.524,01	5.775,10	6.026,20	6.277,29	6.528,38

### QUADRO DE REMUNERAÇÃO - 30 HORAS - MAIO/2024

Ref.	A	B	C	D	E	F	G
I	<b>3.435,43</b>	3.774,66	3.818,84	3.992,42	4.166,00	4.339,60	4.513,18
II	3.992,00	4.191,60	4.391,20	4.590,80	4.790,40	4.990,00	5.189,60
III	4.391,66	4.611,24	4.830,83	5.050,41	5.269,99	5.489,58	5.709,16
IV	4.790,91	5.030,46	5.270,00	5.509,55	5.749,09	5.988,64	6.228,18
V	5.190,15	5.449,66	5.709,17	5.968,67	6.228,18	6.487,69	6.747,20